



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000771/2021-21

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 032 , DO DIA 05 DE MAIO DE 2021

Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;
- Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;
- Indicado: RONALD KRUMMENAUER
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000771/2021-21

Aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, RE 1364, a Sra. Ana Paula Munchen – RE 3181, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para recondução de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inoportunidade de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial I, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4871471, de 23/10/2018.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 113910/2021/ME de 04/05/2021, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação. Nesse Ofício foi encaminhado a seguinte documentação: 1) análise prévia de compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 8398/2021/ME), acerca da RECONDUÇÃO do Senhor **RONALD KRUMMENAUER** para membro do Conselho de Administração desta empresa; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 4) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoportunidade de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 03/05/2021: CPF 442.337.100-63, RONALD KRUMMENAUER; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 01/08/2021.

b. Formulário padronizado (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 01 de janeiro de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inocorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Bacharel em Administração de Empresas

- Diploma: Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Conclusão de curso em 10 de janeiro de 1985, Diploma Registrado sob nº 10212, Livro nº GT013, Folha nº 846, Processo nº GR15014/1984/2;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

b. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário: 10 dez anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.

ii) Evidência (em conformidade com a letra “F” do formulário padronizado, relativo ao item 17):

- Termo de Posse Conselho de Administração CEITEC: de 29/08/2019 até os dias atuais.

- Declaração Pólo Agência de Desenvolvimento - Cargo: Diretor Executivo - Período: junho/1999 até abril/2017.

Do atendimento do tempo 10 dez anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior se conclui pelo **atendimento** do requisito.

c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 19 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 20, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento "Experiência em Conselhos de Entidades Privadas e Poder Público". Apresentou como comprovação os seguintes documentos:

1) PGQP - Qualidade RS; Diretor Convidado do Conselho Diretor da Qualidade RS/PGQP de dezembro de 2012 a dezembro de 2016; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 4 anos;

2) Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (COINFRA); Integrante de 2015 a 2017; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 2 anos;

3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul; Integrante com mandatos de 20/10/2009 a 19/10/2012, de 20/10/2012 a 19/10/2015 e de 20/10/2018 a 1º/01/2019. Período: 6 anos e 2 meses;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

d. Certidão Negativa de Inabilitados

Foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 05/05/2021, código de controle O7D6050521164748.

e. Requisitos e Vedações

Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **RONALD KRUMMENAUER** para o cargo de Conselheiro de Administração, estando apto para recondução ao cargo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Membro do Comitê** em 06/05/2021, às 10:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Membro do Comitê** em 06/05/2021, às 10:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323689** e o código CRC **3A3BFB21**.